



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0626/12  
PLL N° 051/12

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 293 /13 – CCJ

**Altera o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.029, de 3 de janeiro de 2011 – que institui o Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre, DOPA-e, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Porto Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mauro Pinheiro.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, fl. 8, ao Projeto, entendeu ser de competência privativa do Executivo, cabendo ao prefeito a realização da administração municipal, conforme o artigo 94, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA.

A LOMPA é bem clara em seu artigo 94 e inciso XII:

Artigo 94: Compete privativamente ao Prefeito:  
Inc. IV dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal.  
Inc. XII administrar os bens e as rendas municipais, e promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos.

A Proposição, embora meritória, esbarra no artigo 94 da LOMPA que determina a competência privativa do chefe do Executivo para realizar a gestão do Município.

De forma que, somos pela **existência de óbice** de natureza jurídica à tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 14 de novembro de 2013.

**Vereador Elizandro Sabino,  
Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0626/12  
PLL N° 051/12  
Fl. 2

PARECER N° 293 /13 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 15 - 11 - 13

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente

Vereador Alberto Kopittke

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Waldir Canal